

# Câmara Municipal de Brejetuba

# PARECER JURÍDICO

EMENTA: Projeto de Lei nº 0895/2025 – Denominação da Escola Municipal de Educação Infantil localizada na Fazenda Leogildo, no Município de Brejetuba/ES, com o nome de "Marilza Charpinel de Souza" – Competência concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo – Justa homenagem a cidadã de reconhecida atuação comunitária – Regularidade jurídica e constitucional – Quórum de aprovação por maioria simples.

Assunto: Análise jurídica do Projeto de Lei nº 895/2025 -

Interessado: Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES

**Autor do Projeto:** Prefeito Municipal Levi Marques de Souza.

Processo: 0330/2025

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 0895/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que propõe a denominação da Escola Municipal de Educação Infantil localizada na Fazenda Leogildo com o nome de "Marilza Charpinel de Souza", em justa homenagem à referida cidadã.

O projeto foi encaminhado a esta Procuradoria pela Secretaria da Câmara Municipal, para exame de sua legalidade, constitucionalidade e juridicidade, nos termos da boa técnica legislativa e das normas que regem o processo legislativo municipal.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarnimo Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo CEP. 29.630-000 - Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181 - e-mail: cmbrejet@terra.com.br



# Câmara Municipal de Brejetuba

### II – DA COMPETÊNCIA E DA INICIATIVA

Nos termos do art. 20, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Brejetuba/ES, compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

O art. 59 da mesma Lei estabelece, ainda, que compete ao Prefeito dirigir e adotar medidas administrativas no interesse público, podendo, inclusive, iniciar o processo legislativo, nos termos da lei.

Assim, constata-se a competência concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo para a matéria, sendo legítima a iniciativa do Prefeito Municipal no caso em análise.

Do ponto de vista constitucional, inexiste vedação quanto à iniciativa legislativa nesse tipo de matéria, que não está incluída entre aquelas de iniciativa privativa do Chefe do Executivo Federal (art. 61, §1°, da CF/88).

#### III – DA FINALIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL

A justificativa que acompanha o projeto ressalta que a Sra. Marilza Charpinel de Souza foi personalidade de grande relevância para a comunidade brejetubense, destacando-se por sua atuação na área da educação, além de seu comprometimento com causas sociais e comunitárias.

A proposta insere-se no contexto de valorização da memória histórica, da identidade cultural local e do reconhecimento a cidadãos que contribuíram significativamente para o desenvolvimento do município.

Por se tratar de homenagem póstuma e com nítido caráter coletivo, o projeto não viola os princípios da impessoalidade ou da moralidade administrativa, atendendo ao interesse público.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarnimo Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo CEP. 29.630-000 - Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181 - e-mail: cmbrejet@terra.com.br



# Câmara Municipal de Brejetuba

### IV - DO QUÓRUM DE APROVAÇÃO

Nos termos do art. 33 da Lei Orgânica Municipal, salvo disposição em contrário, as deliberações da Câmara Municipal são tomadas por maioria de votos, estando presente a maioria absoluta de seus membros.

Dessa forma, a aprovação do presente projeto requer maioria simples dos votos dos vereadores presentes, desde que observada a maioria absoluta para instalação da sessão legislativa.

#### V - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica <u>opina</u> <u>favoravelmente</u> pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 0895/2025, por estar em conformidade com o ordenamento jurídico, respeitar os princípios da Administração Pública, e apresentar justo mérito ao homenagear a memória da Sra. Marilza Charpinel de Souza, cidadã cuja trajetória deixou significativa contribuição à comunidade de Brejetuba.

É o parecer. Encaminhe-se ao trâmite regimental.

Brejetuba/ES, 15 de julho de 2025.

Joadir Dttmann

Procurador



## **Assinantes**

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

7NG EZK WLZ GZ4